

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881, de 2019**

"Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório, e dá outras providências."



**EMENDA Nº \_\_\_\_\_, de 2019**

(Do Sr. EDUARDO CURY)

Altera o artigo 7º da Medida Provisória nº 881, de 2019, para alterar os Arts. 1.368-C, 1.368-D e 1.368-E, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, da seguinte forma:

“Art. 7º .....

.....

“Art. 1368-C. O fundo de investimento é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio, destinado à aplicação em ativos financeiros.

§1º Competirá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no caput.

§ 2º A responsabilidade de cada condômino é limitada ao valor de suas respectivas cotas”

Art. 1368-D. O regulamento do fundo de investimento poderá, observado o disposto no regulamento a que se refere o parágrafo primeiro do art. 1.368-C, autorizar a limitação da responsabilidade dos prestadores de serviços fiduciários, perante o condomínio e entre si, ao

cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade.

Art. 1368-E. A responsabilidade limitada de que tratam o parágrafo segundo do art. 1368-C e o art. 1368-D, somente abrangerá fatos ocorridos após a entrada em vigência da lei no primeiro caso e após a mudança em regulamento no segundo” (NR).

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 881/2019, apesar estabelecer um debate relevante, deve ser vista com ponderação no que diz respeito às alterações propostas aos textos legais já vigentes, analisando-se individualmente o mérito dos possíveis impactos de cada uma de suas mudanças.

A responsabilidade limitada para condôminos de fundos de investimentos deve figurar como regra geral para a constituição de fundos de investimento à medida que essa limitação de responsabilidade tem o condão de proteger os investidores nos mercados de capitais, incentivando a constituição dos referidos fundos como resultado da diminuição de riscos patrimoniais.

Por todo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.



Deputado EDUARDO CURY